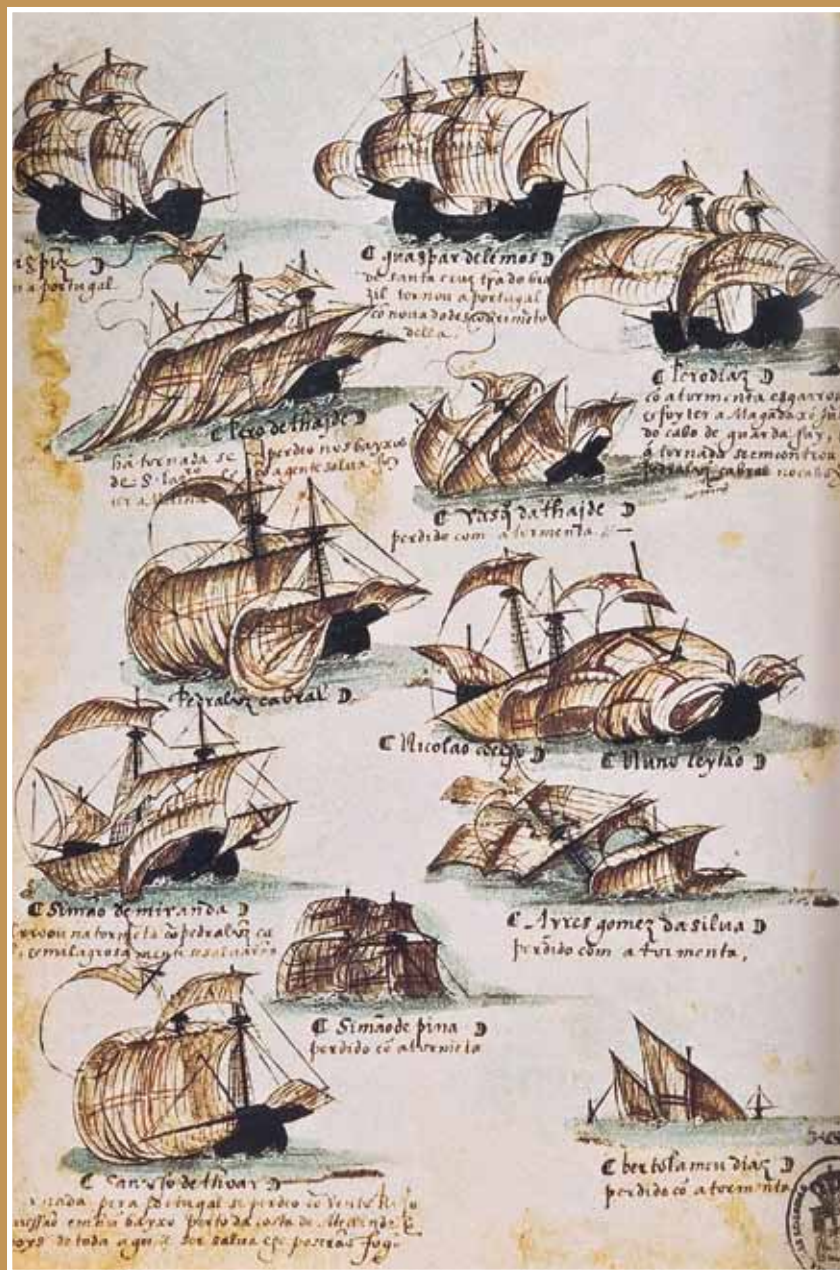




CAPÍTULO II

A Propriedade Intelectual no Brasil

Contava 32 anos o fidalgo Pedro Álvares Cabral quando, ao refazer a rota para as Índias, desbravada por Vasco da Gama, foi dar nas terras que seriam o Brasil. Nas 13 embarcações que compunham sua esquadra, viajava um verdadeiro exército de 1500 homens.



A armada largara do Rio Tejo no dia 9 de março de 1500, lançando-se ao desconhecido, povoado por seres imaginários. Na bagagem, a expectativa de encontrar, no além-mar, glória e fortuna. Cerca de 1500 homens viajavam em embarcações desenvolvidas para ampliar as fronteiras do Velho Mundo. Decorridos 44 dias de travessia, as 13 caravelas que compunham a frota de Pedro Álvares Cabral chegaram ao lugar que, inicialmente, chamaram Ilha de Vera Cruz, enganados que estavam sobre as terras alcançadas.

Era 22 de abril, quarta-feira, e entardecia.

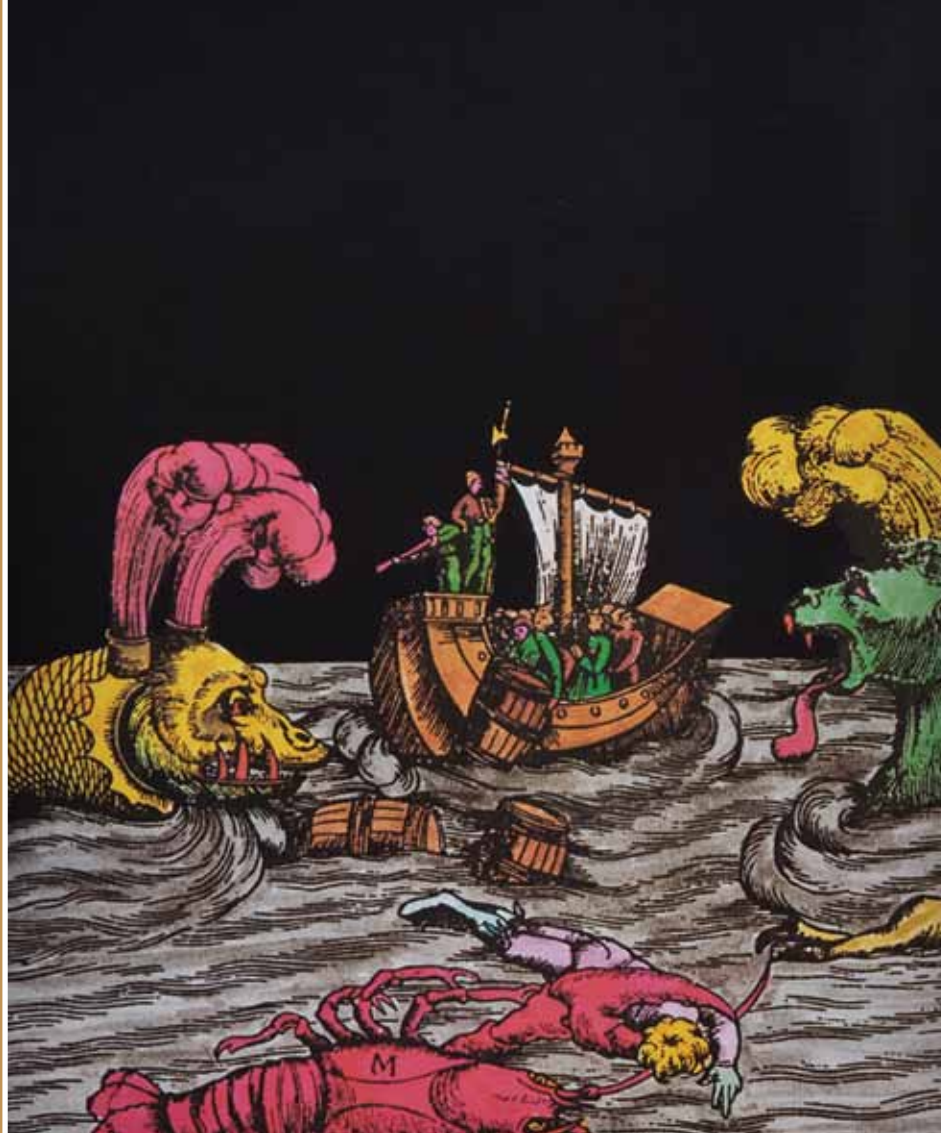
Mas, se os portugueses se equivocavam quanto ao contorno das terras, acertavam em sua meta de encontrar fartura.

Nas palavras do escrivão Pero Vaz de Caminha, que davam conta do achamento ao rei de Portugal, Dom Manuel, o retorno do investimento seria certo:

"Até agora não pudemos saber se há ouro ou prata nela, ou outra coisa de metal, ou ferro; nem lha vimos. Contudo a terra em si é de muito bons ares frescos e temperados como os de Entre-Douro-e-Minho, porque neste tempo d'agora assim os achávamos como os de lá. Águas são muitas; infinitas. Em tal maneira é graciosa que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo; por causa das águas que tem!"¹

E o lugar revelou-se, afinal, um enorme celeiro, provedor de

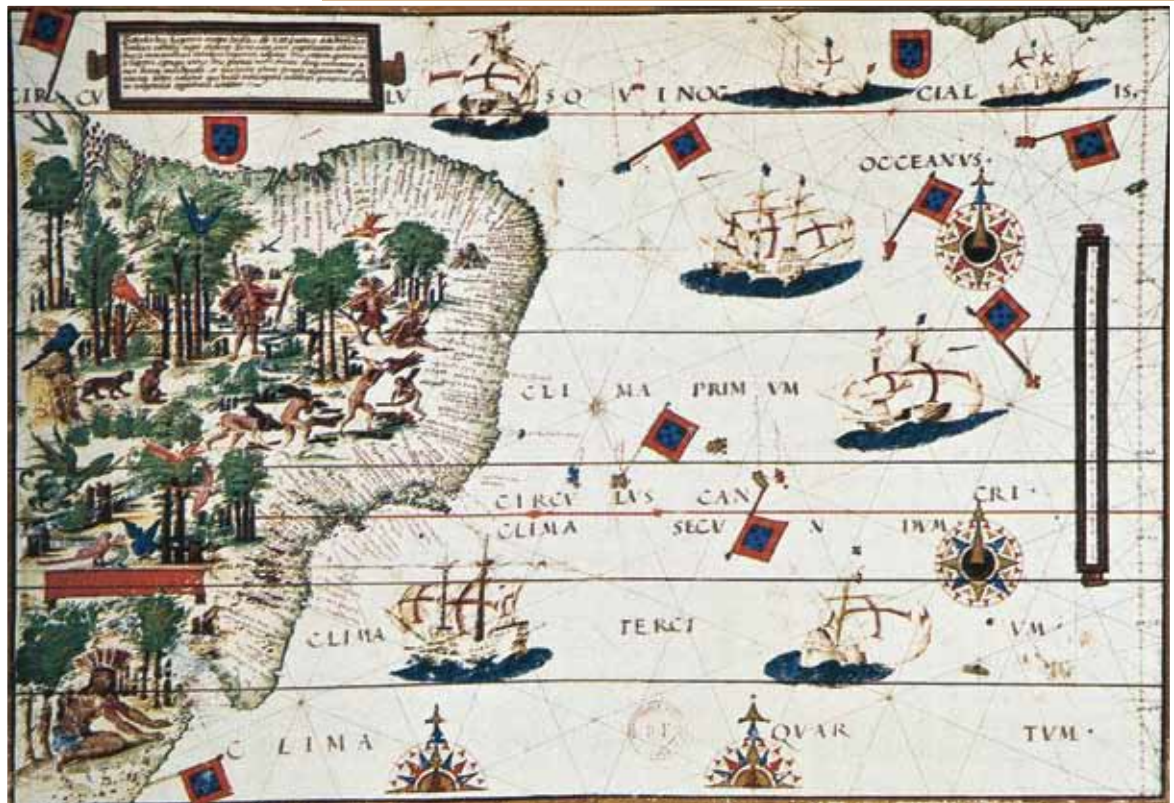
¹ Carta de Pero Vaz de Caminha.



Valentes, os desbravadores lançavam-se ao mar que acreditavam povoado por monstros terríveis.



O Velho Mundo crescia.



quantas riquezas naturais pudessem os lusos desejar. Fartamente se abasteceu o Império Português da matéria-prima da Colônia. Não havia ainda um país chamado Brasil, mas uma terra tomada de assalto e um povo que se formava meio índio, meio luso, meio... brasileiro. E cada vez mais brasileiro.

Ao longo dos anos, cotidianamente, no Brasil talhado sob a ambição do Velho Mundo, se instalava um sentimento de serem esses diferentes daqueles. De serem distintos os povos.

Já, então, era nascido "o bra-

sileiro", nos meados do século 18, e a metrópole não via com bons olhos esse despertar consciente. Surgia a necessidade de proteger a despensa e mantê-la dependente e provedora.

Tempos antes, já filosofava o Padre Antônio Vieira:

"Perde-se o Brasil, Senhor, porque alguns ministros de Sua Majestade não vêm cá buscar o nosso bem, vêm buscar os nossos bens (...)".

Ao Brasil, em sua condição de colônia de Portugal na Améri-

ca, era negado o direito de estabelecer qualquer tipo de relação comercial que não fosse com a terra de Cabral. Essa obrigação fora firmada pelo chamado Pacto Colonial, que tratava do monopólio na importação de matérias-primas pelo governo português, além da exclusividade do colonizador na exportação de bens de consumo para suas colônias. Só a metrópole consumia, só a metrópole fornecia.

Ainda assim, mesmo que para atender exclusivamente aos colonizadores, a produção demandava

o desenvolvimento de ferramentas e processos para otimizar o trabalho. Poderiam, sim, ser esses os primeiros passos para o desenvolvimento de uma indústria nacional, e Portugal via nessa possibilidade séria ameaça. Preocupavam-lhe iniciativas como a de Bartolomeu Lourenço de Gusmão, que, antes ainda de se ordenar padre, teve expedida pelo rei Dom João V, em Portugal, a patente de seu “inventor para fazer subir água a toda a distância e altura que se quiser levar”, em 23 de março de 1707. Era a primeira patente outorgada a um brasileiro.

A resposta da metrópole veio no dia 5 de janeiro de 1785, com o alvará de Dona Maria, que dispunha sobre a indústria na colônia. Em seu parágrafo inicial, sua justificativa:

“Eu, a rainha, faço saber aos que este alvará virem:

que sendo-me presente o grande número de fábricas e manufaturas que de alguns anos por esta parte se têm difundido em diferentes capitâneas do Brasil, com grave prejuízo da cultura e da lavoura, e da exploração de terras minerais daquele vasto continente; porque havendo nele uma grande, e conheci-

da, falta de população, é evidente que, quanto mais se multiplicar o número dos fabricantes, mais diminuirá o dos cultivadores; e menos braços haverá que se possam empregar no descobrimento, e rompimento de uma grande parte daqueles extensos domínios que ainda se acha inculta, e desconhecida..”



D. Maria I, rainha de Portugal, assinou em 1785, o alvará que proibia a industrialização na colônia.

Palácio Real do Rio de Janeiro, no tempo de D. João VI.



Fugindo da fúria do exército francês, em 1808, a família real portuguesa fez do Brasil seu abrigo. Além de um grande número de acompanhantes, trouxe consigo a promessa de desenvolvimento. Afinal, era inconcebível que a realeza vivesse isolada das boas coisas do mundo. Passados apenas seis dias



D. João VI, quando rei do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves.

do desembarque na Bahia, deu-se a abertura dos portos às chamadas nações amigas, por decreto de D. João VI. Na prática, liberava-se a colônia, a “oficina do mundo”, para os ingleses. Mas, para que o envio de máquinas e manufaturas para o Novo Mundo representasse bom negócio, era preciso oferecer garantias. Por isso, novo alvará, de 1 de abril de 1808, revogou o de 1785, liberando as indústrias e manufaturas.

Porém, o marco zero da Propriedade Industrial no Brasil veio com o alvará de 28 de abril de 1809. O texto, assinado pelo príncipe regente, afirmava, em seu parágrafo VI:

“... sendo muito conveniente que os inventores e introductores, de alguma nova machina, e invenção nas artes gozem do privilégio exclusivo além do direito que possam ter ao favor pecuniário, que sou servido estabelecer em benefício da indústria e das artes – Ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano de seu novo invento à Real Junta do Commercio, e que esta, reconhecendo a verdade e fundamento d'elle, lhes conceda privilégio exclusivo por quatorze annos,

ficando obrigadas a publica-lo depois para que no fim desse prazo toda a Nação goze do fructo dessa invenção;...”

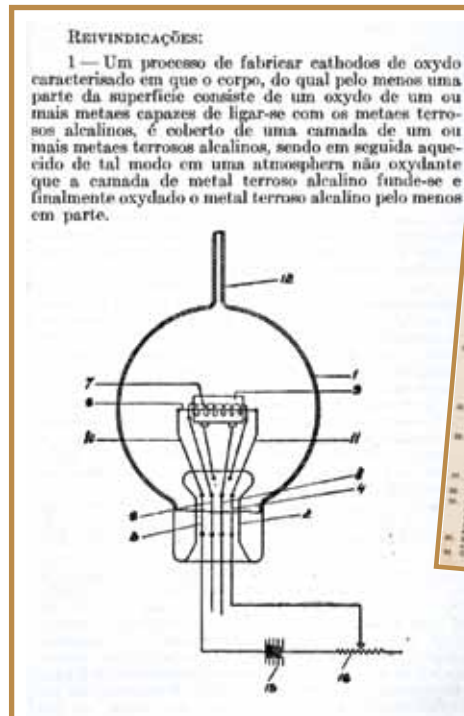
O Brasil teria sido, assim, o quinto país do mundo a estabelecer a proteção dos direitos do inventor. Antes dele, Veneza o fizera, em 1474, a Inglaterra, pelo Estatuto dos Monopólios, de 1623, os Estados Unidos, em 1790, e a França, em 1791. Embora a nação verde-amarela tenha sido uma das pioneiras na introdução de patentes, o objetivo, não só aqui, não era exatamente reconhecer o direito de propriedade, mas estimular o desenvolvimento da indústria. E o governo da colônia precisava de impostos.

Em 1824, já independente da metrópole portuguesa, outorgou-se a primeira Constituição do então Império Brasileiro. A Carta abordava os direitos de propriedade do inventor sobre suas descobertas ou produções, assegurando-lhe o “privilégio exclusivo temporário” ou o “ressarcimento da perda que haja de sofrer pela vulgarização.” E, em 28 de agosto de 1830, era promulgada a lei brasileira de patentes, regulando a concessão dos privilégios indus-



D. Pedro II, apaixonado pelas inovações científicas, foi grande incentivador da indústria brasileira.

triais, por períodos que variavam de cinco a 20 anos. Além de garantir os direitos de propriedade do inventor e o uso exclusivo de sua invenção, a Lei de Patentes de 1830 reconhecia os mesmos direitos a pessoas que aperfeiçoassem inventos e ainda estabelecia premiação a quem implantasse indústria no país. Já a primeira lei de proteção às marcas de fábrica e comércio no Brasil foi decretada somente em 1875. Uma nova lei, de 14 de outubro de 1882, estabeleceu que a garantia de patente seria concedida ao autor de qualquer invenção ou descoberta, entendendo como tal "a invenção de novos produtos industriais; a invenção de novos meios ou a





Constava da solicitação de registro de marca na Junta Commercial detalhada descrição.

aplicação nova de meios conhecidos para se obter um produto ou resultado industrial; o melhoramento de invenção já privilegiada.” Apesar do empenho do governo em desenvolver uma legislação sobre propriedade industrial, não havia investimento na disseminação de informações sobre o assunto e, menos ainda, sobre os procedimentos necessários a um eficiente pedido de patente. Prova disso é que, nos primeiros cinco anos de vigência da Lei de 1830, apenas uma patente foi expedida.

A diplomacia brasileira, por sua vez, ainda em tempos de Império, já se estabelecera como área de excelência no governo. Nas grandes discussões internacionais, havia sempre uma representação das relações exteriores, marcando presença e posição. Assim é que, em 1883, o Brasil foi um dos primeiros países signatários da Convenção da União de Paris (CUP). E, três anos depois, aderiu à Convenção de Berna, que tratava de Direitos Autorais. Essas convenções internacionais uniformizaram conceitos que diziam respeito à produção de direitos autorais e à proteção dos direitos industriais. Um dos pontos mais importantes



Agentes Officiaes da Propriedade Industrial

Engenheiro
C. Buschmann
 Av. Rio Branco, 90, 1.º
 Tel. 23-2219
 RIO DE JANEIRO

Jorge Christiano Rademaker
 Rua do Carmo, 57, 1.º
 Tel. 23-1497
 RIO DE JANEIRO

Aureliano Ramos de Oliveira
 Rua Cesar Gama, 42
 (Lins de Vasconcellos)
 Tel. 29-0829
 RIO DE JANEIRO

**Cruzeiro do Sul Patentes e
 Marcas Ltda.**
 Rua Felipe d'Oliveira, 1-1.º anda.
 S. 6 e 7 — Esq. da Prça. da Sé
 Tel. 2-4523
 SÃO PAULO

**Stozembach & Comp.
 Successores de Leclerc & Cia.**
 Rua Uruguayana, 87, 5.º
 Tel. 23 2217
 RIO DE JANEIRO

José Muller Alves
 Rua 1.º de Março, 35, 1.º
 RIO DE JANEIRO

**Empreza Mercurio de Marcas
 e Patentes Ltda.**
 Rua da Quitanda, 47, 4.º
 Tel. 23-1112
 RIO DE JANEIRO

A. G. Martins Abelheira
 (Est. em 1914)
 Rua Buenos Ayres, 61-2.º
 Tel. 23-4736 — Cx. Postal 523
 RIO DE JANEIRO

Eduardo Dannemann
 Rua do Ouvidor, 75, 2.º
 Tel. 23-0175
 RIO DE JANEIRO

Orlando G. Cardoso
 Rua Theophilo Ottoni, 127
 RIO DE JANEIRO

Momsen & Harris
 Praça Mauá, 7, 18.º
 Tel. 23-5810
 RIO DE JANEIRO

Julio Mello e Fernando Mello
 Rua Uruguayana, 104, 5.º andar
 Sala 508
 Tel. 23-1076
 RIO DE JANEIRO

Pelo Decreto n. 22.989, de 1933, só poderão depositar e acompanhar os pedidos de patentes e marcas no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, os proprios interessados, os agentes officiaes e os advogados legalmente habilitados.



**Anúncio na REVISTA
 PATENTES E MARCAS, de
 1933, relaciona Agentes
 Officiais da Propriedade
 Industrial, profissionais
 responsáveis por
 solicitações de patentes
 e registros de marcas.**

da CUP, por exemplo, determinava que cada país poderia conceder patentes ao campo que achasse mais conveniente, tendo em vista seu desenvolvimento econômico. Hoje, a maioria das nações é signatária da CUP.

No Brasil, o registro de marcas era feito pelas Juntas Comerciais até o ano de 1923, quando foi criada, por meio da Lei nº 4.632,



Antiga sede do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DNPI), criado em 1933, responsável pela concessão de privilégios de invenção e registros de marcas, como a famosa "Cama Patente".



de 6 de janeiro, a Diretoria Geral da Propriedade Industrial, subordinada ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Em novembro de 1930, a Diretoria foi anexada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. No ano seguinte, o Departamento Nacional da Indústria substituiu a Diretoria Geral e, afinal, em 1933, o Departamento Nacional da In-

dústria e o Departamento Nacional de Comércio foram reunidos sob o Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DNPI), que passou a conceder, naquela época, privilégios de invenção e registros de marcas. O mesmo decreto que instituiu o DNPI regulamentou, pela primeira vez no país, a profissão do Agente da Propriedade Industrial.

A CIÊNCIA CONQUISTANDO ESPAÇOS

Enquanto a legislação e administração da Propriedade Industrial avançavam, os inventores e cientistas conquistavam espaço no País. Em 1892, foi criado o Laboratório Bacteriológico, em São Paulo, instituição que, mais tarde, viria a se chamar Instituto Adolfo Lutz. Em 1899, um surto de peste bubônica, que se propagava no Porto do Santos, levou o governo a instalar dois laboratórios para produção de vacina e soro contra a peste.

Em São Paulo, foi fundado o Instituto Butantan e, no Rio de Janeiro, o Instituto Soroterápico, rebatizado Instituto Oswaldo Cruz. Em 1909, atento à transformação da cidade do Rio de Janeiro, buscando ganhar ares de metrópole ao construir prédios e avenidas, o senhor Vitor da Cunha patenteou seu "Pavilhão Brasil", um sistema de pavilhões para anúncios que dispunha de caixa de correio, relógio, termô-

metro, barômetro, espaço para avisos policiais e outros. Teria ainda a função de abrigar contra o sol e a chuva e, à noite, de ser fonte de iluminação pública.

A despeito de outras disposições legais sobre a matéria, foi baixado o Decreto Lei 7.903, de 27 de agosto de 1945, primeiro Código de Propriedade Industrial, reconhecido como o marco histórico da Propriedade Industrial do Brasil. A ele, seguiram-se os de 1967 e 1969, todos decretos-lei. Os direitos de propriedade dos inventores e dos titulares de marcas e de nomes comerciais continuaram a ser assegurados nas

Constituições brasileiras de 1946, 1967 e 1969, assim como na atual Constituição, aprovada em 1988.

Em 1970, tempo de investimento concentrado na industrialização do país, foi criado o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), que assumiu as atribuições de conceder patentes e registros de marcas. A lei que criou a autarquia não fez menção à habilitação do Agente da Propriedade Industrial no órgão, o



A REVISTA PATENTES E MARCAS traz em artigo de capa a aprovação do novo Código de Propriedade Industrial, em 1971.

Visitantes observam o serpentiário do Instituto Butantan, instalado em São Paulo, em 1901, na então Fazenda Butantan.





**O médico
imunologista
e pesquisador
biomédico
Vital Brazil.**



**Edifício sede e laboratório de pesquisas do Instituto
Butantan, inaugurados em 1914.**



que só foi feito com a assinatura da Portaria nº 32, de 19 de março de 1998.

Um avanço em 1971: pela primeira vez um Código de Propriedade Industrial foi votado no Congresso Nacional, com a participação de setores da sociedade civil diretamente envolvidos com o tema. Tratava-se da Lei nº 5.772.

Também nesse período, foi promulgada a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, primeira lei brasileira de Direito Autoral.

Em maio de 1996, decretou-se a Lei de Propriedade Industrial, nº 9.279, que vigora até os dias de hoje.

Além disso, foram publicadas as leis de Proteção de Cultivares, nº 9.456, de 1997, de Direito Autoral e a de Software, respectivamente nº 9.610 e nº 9.609, em 1998.

Assim, é notório que ao Brasil não falta tradição em participação e elaboração de leis que garantam o respeito à Propriedade Industrial e ao Direito Autoral. Contudo, a globalização também é fato, assim como os direitos de Propriedade Intelectual não constituírem parte relevante das preocupações cotidianas dos autores, inventores e empresários brasileiros. Dentro desse panorama, um esforço de divulgação e formação de uma "cultura" da Propriedade Intelectual é fundamental, realizado como parte de uma política nacional de Propriedade Intelectual no Brasil.

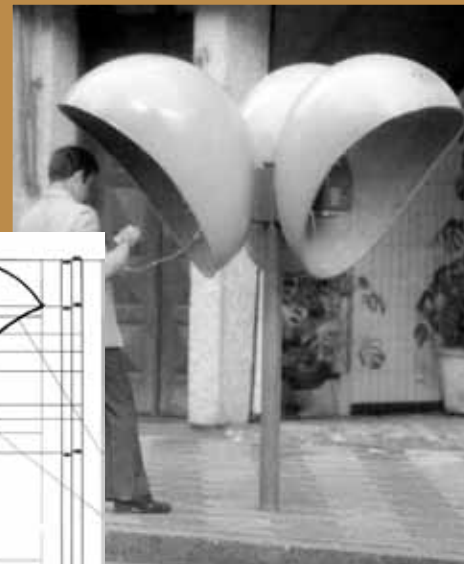
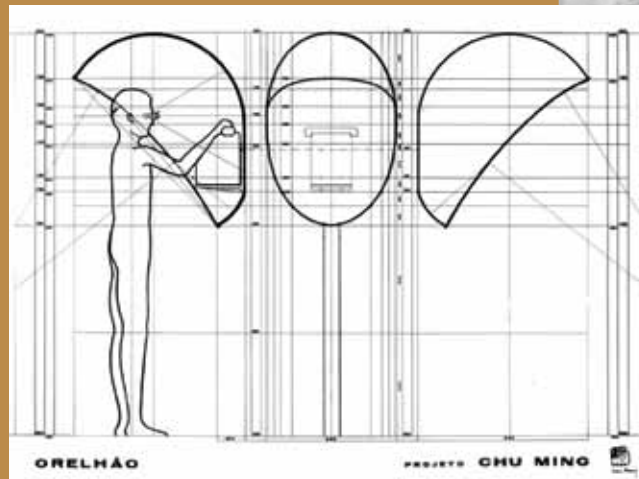
DESENHO INDUSTRIAL E PATENTES

Eletrodomésticos, roupas, carros, calçados, brinquedos, embalagens, objetos utilitários. Todo bem de consumo tem visual próprio. O desenho industrial é o projeto conceitual que norteia a produção dos bens de consumo. Ele define forma, linhas e cores ornamentais, enfim, a apresentação externa. Diferentemente do desenho artístico, que é único, presta-se justamente à produção industrial, padronizada, considerando a tecnologia e os materiais aplicados.

No Brasil, o desenho industrial começa a se esboçar nas primeiras décadas do século passado, com o *art-nouveau*, estilo estético que influenciou as artes plásticas, a arquitetura e, principalmente, o *design*. Marcado pelo uso de novos materiais, como o vidro e o ferro, o estilo se fez presente, nos anos 1930, nos casarões de bairros de São Paulo e do Rio de Janeiro. Foi o momento mais significativo dos Liceus de Artes e Ofícios, especialmente o paulista, que produzia móveis de excelente qualidade para a burguesia cafeeira. Nas décadas de 1950 e 1960, impulsionam-se as dis-

cussões sobre arte, *design* e produção industrial. O desenho industrial conquistou novo espaço nos anos 1970 com o mobiliário urbano, e a preocupação com o registro no órgão competente cresceu em igual proporção. Hoje, as criações do *design* bi ou tri-dimensional podem ser protegidas por registro, desde que apresentem forma nova e original e se prestem à produção industrial.

O Orelhão, projeto de autoria da arquiteta Chu Ming Silveira, em 1970, ganhou as ruas com seu design arrojado. Uma solução acústica para os telefones instalados em locais públicos.



A premiada Poltrona Mole, do arquiteto Sergio Rodrigues: arte, design e produção industrial.



JOÃO DA GAMA CERQUEIRA

Ano de 1945. Terminada a Segunda Guerra Mundial, o mundo reunia forças para se reerguer. Apostando na participação do Brasil na industrialização pós-guerra, o governo aprova o primeiro Código da Propriedade Industrial.

Litígios da propriedade industrial eram poucos, mas, em 1946, o paulista João da Gama Cerqueira, ciente da necessidade de estabelecer parâmetros e referências para discussões dessa natureza, lançou seu Tratado da Propriedade Industrial, fonte de consulta obrigatória

para todo e qualquer militante da propriedade industrial, advogados, não advogados e juízes até os dias de hoje. Não há profissional da área que não reverencie a prática e a produção intelectual de João da Gama Cerqueira.



ACIMA
Parecer de João da Gama Cerqueira publicado na REVISTA DE DIREITO INDUSTRIAL.

AO LADO
Detalhe de exemplar do Tratado da Propriedade Industrial, de João da Gama Cerqueira, assinado pelo autor.

